

Lei n° 406.

de 4 de novembro de 1959

*[Signature]*

Dispõe sobre proventos de inatividade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — O funcionário inativo perceberá sempre os vencimentos atualizados de seu cargo, ou do cargo equivalente, quando, por motivo da alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os proventos dos funcionários em atividade.

Artigo 2º — O ordenado do funcionário inativo, cujo cargo tenha sido extinto, será modificado como se o cargo existisse e o funcionário estivesse em atividade.

Artigo 3º — A remuneração do funcionário inativo não poderá em caso algum ser inferior a do servidor contratado com as funções do cargo vago, ou as do equivalente ao deixado pelo titular aposentado.

Artigo 4º — Toda lei referente à contagem de tempo, alcançará, com as mesmas vantagens, os tempos anteriores à sua publicação.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 4 de novembro de 1959

*Euvaldo Lins*

Prefeito Municipal

*Nilo Ferreira Sales*

Secretário da Prefeitura